



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, em sessão realizada no dia 01-10-2009, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 22, o *caput* e o inciso II do artigo 155 e o artigo 195 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 -

VIII – proferir voto, nos julgamentos do Plenário, observado o disposto no art. 155;

Art. 155 – O Presidente somente proferirá voto:

I -

II - em sede administrativa;

III -

Art. 195 – Na distribuição da ação rescisória não concorrerá o Desembargador que haja servido como Relator do acórdão ou decisão monocrática rescidendo, bem como que haja prolatado a sentença, nada impedindo, entretanto, que os mesmos integrem o *quorum* de votação.”

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Parágrafo único do artigo 223 do Regimento Interno os incisos IV e V, com o seguinte teor:

“Art. 223 -

Parágrafo único. Não cabe agravo interno da decisão que:

IV – atribui ou nega efeito suspensivo ao agravo de instrumento;

V – defere em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal contida em agravo de instrumento.”

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **PAULO ESPIRITO SANTO**
Presidente